

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - EDIÇÃO EXTRA SUMÉ (PB) 07 de MAIO de 2025 pág. 01-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB

PORTARIA Nº 298/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

NOMEAR os Membros da Comissão de Seleção e Avaliação das Barracas do São João 2025.

PRESIDENTE:

- Jose Rafael de Oliveira Silva, Matrícula nº 95457, Coordenador Especial de Controle Interno.

MEMBROS:

- Dimitrius Laurent Ferreira da Silva, Matrícula nº 95464, Presidente da Comissão Permanente de Licitações.
- Clara Vitória Duarte Sousa, Matrícula nº 95470, Chefe da Divisão de Serviços Gerais.

Gabinete do Prefeito de Sumé, Paraíba, em 07 de maio de 2025.

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
Prefeito Constitucional do Município de Sumé

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 188/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ E A EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ, com sede na AVENIDA PRIMEIRO DE ABRIL, nº 56, Centro, SUMÉ-PB, CEP: 58540-000 – SUMÉ-PB, inscrita no CNPJ 08.874.935/0001-09, legalmente representada por seu PREFEITO MUNICIPAL MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Epitácio Pessoa, nº 11, Centro, CEP: 58540-000– SUMÉ-PB, no Estado da Paraíba, RG:839.624.504-59 – SEDS/PB, CPF: 839.624.504-59, doravante denominada de CONCEDENTE e a EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER, inscrita no CNPJ sob o nº 33.820.785/0001-06 com sede na Rodovia BR-230, s/n, Parque Esperança, município de Cabedelo/PB – CEP 58.108-502, neste ato representado pelo seu Presidente ARISTEU CHAVES SOUSA, inscrito no CPF nº 204.086.174-20, RG nº 523.511 – 2ª VIA – SSP-PB, residente e domiciliado à Eugênio José Bezerra, Apto 303, Torre D, Condomínio PARAÍSO ECO RESORT RESIDENC, CEP 58407-690, Campina Grande-PB, doravante denominada de ACORDANTE resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Estabelecer Cooperação Técnica Interinstitucional, através da integração de recursos técnicos, humanos, e materiais, apoio financeiro e logístico, em perspectiva da implementação de iniciativas e ações, que visa a promoção de Políticas e Programas Públicos no Âmbito Social, Econômica, Meio Ambiente, Agropecuário e de Tecnologia e Inovação, que colaborem para promoção do desenvolvimento Sustentável no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para atingir o objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir fielmente o presente Termo de Cooperação com o seu Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA EMPAER

- Participar por convocação da CONCEDENTE na elaboração de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
- Apresentar e discutir com a CONCEDENTE, os planos e atividades de assistência técnica e extensão rural no Município;
- Executar o Plano de Trabalho, constante deste Termo de Cooperação, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas existentes no mesmo, de acordo com a demanda da CONCEDENTE;
- Assessoramento à Administração Municipal, quando da necessidade de execução das atividades do meio rural, desde que previamente solicitadas e respeitadas as condições para tal atendimento, bem como a promoção de articulações entre órgãos prestadores de serviço agrícola, no Município;
- Atuar em orientação ao CONCEDENTE, em assuntos relacionados ao Combate à desertificação, Mitigação dos efeitos da Seca e Efeitos das Mudanças Climáticas;
- Atuar em assessoramento técnico ao CONCEDENTE, em assuntos relacionados ao meio rural e educação ambiental do município, previamente planejados com a participação da mesma;
- apresentar relatório anual a CONCEDENTE, referente às atividades executadas em cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica;
- Para execução das atividades previstas neste Termo, cabe ainda a EMPAER dispor de recursos humanos constantes no Anexo II e do(s) veículo(s):....., ANO/MODELO: RENAULT KWID ZEN 1.0 2021 2022, PLACA: RLQ8H83, indispensável(is) à execução das ações e atividades constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA

- Convocar a ACORDANTE para participar da discussão e elaboração, de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
- Provocar através de solicitação o assessoramento técnico da ACORDANTE, em assuntos relacionados ao meio rural e educação ambiental do Município, previamente planejados com a participação da mesma;
- A CONCEDENTE poderá subsidiar a ACORDANTE com os meios materiais e humanos necessários a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, tais como: pessoal de apoio, material de expediente, veículos, combustível, manutenção de veículo, aluguel, acesso a internet, entre outros que se façam indispensáveis a consecução de seu objeto.
- Provocar através de solicitação o assessoramento técnico da ACORDANTE, em assuntos relacionados ao Combate à Desertificação, Mitigação dos Efeitos da Seca e das Mudanças Climáticas;
- Provocar a ACORDANTE para orientação e assessoramento de Empreendimentos Rurais em adequações ao Licenciamento Ambiental;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Neste Termo de Cooperação Técnica não há previsão de transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Quarta, caso necessário, serão liberados em conformidade com a necessidade e a execução do objeto do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, porventura disponibilizados pela CONCEDENTE, conforme mencionada na Cláusula Quarta f, que se fizer necessária para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a ACORDANTE, sendo esta única e exclusivamente da CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da execução deste Termo de Cooperação Técnica será realizado por meio da CONCEDENTE, e terá a finalidade de verificar o cumprimento do objeto deste Termo e a correta aplicação dos recursos porventura concedidos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - EDIÇÃO EXTRA SUMÉ (PB) 07 de MAIO de 2025 pág. 02-04

até 31/12/2028, podendo ser prorrogado por anuência das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Prorrogar-se-á, de ofício, a vigência deste Termo, por qualquer outro motivo que porventura venha atrasar o início da execução do plano de trabalho, cuja prorrogação será limitada ao exato período em que constituiu o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, em conjunto ou isoladamente, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas, hipótese em que será feita comunicação prévia, por escrito, no prazo de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer época de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ACORDANTE poderá alterar unilateralmente o presente termo se, justificadamente, ficar comprovado fato impeditivo e não atribuível a sua responsabilidade, o qual venha a obstar a execução do objeto deste termo e desde que respeitado o prazo de vigência instituído ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes, que porventura restarem do presente Termo de Cooperação, bem como aqueles que já compõem o patrimônio da ACORDANTE continuarão integrando-o.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica permitido o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Externo e Interno aos quais estejam subordinados, tanto a CONCEDENTE como a ACORDANTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente com o instrumento pactuado, desde que em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RELATÓRIO ANUAL

O Relatório Anual deverá ser apresentado a CONCEDENTE até o dia **31 de janeiro de cada ano da vigência do termo**, ser constituído de descritivo de cumprimento do objeto e, quando for o caso, acompanhado da documentação comprobatória das atividades desenvolvidas, tais como: laudos, vitórias, listas de presenças, atas, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A necessária publicidade, a ser devidamente atribuída ao presente instrumento, será de exclusiva responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da CONCEDENTE, para dirimir quaisquer questões advindas deste Termo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionados amigavelmente pelas partes Acordantes.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, sendo cada uma com 04 (quatro) laudas, para um só efeito, perante as testemunhas que seguem a tudo presentes.

TESTEMUNHAS:

- 1) Bruno Vathem Oliveira da Silva CPF: 303.954.914-44
2) Luiz Felipe Nascimento Pereira CPF: 077.633.944-39



Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ANEXO II

As partes conveniadas acima especificadas, em comum acordo, escolhem o seguinte técnico para assessorar a execução do presente Termo de Cooperação, em atendimento ao que dispõe a Cláusula Terceira:

TÉCNICO: EUCLIDENOR GERONIMO LEITE CPF: 070.962.594-49
Profissão: ENGENHEIRO AGRÔNOMO CREA: 1603542850
Endereço: RUA PROFESSOR GUIMAR COELHO, Nº90, CENTRO-SUMÉ-PB
Responsável pelo Município de: SUMÉ-PB

Atribuições do Técnico:

- a) Elaborar Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
b) Apresentar e discutir com a Secretaria de Agricultura/Prefeitura, os planos e atividades de assistência técnica e extensão rural do Município;
c) Execução do Plano de Trabalho constante deste termo, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas existentes no mesmo;
d) Assessorar a Administração Municipal, quando da necessidade de execução das atividades do meio rural, bem como promover as articulações entre órgãos prestadores de serviço agrícola, no Município;
e) Comunicar por escrito com antecedência ao seu superior hierárquico a impossibilidade do cumprimento ou desempenho de suas atribuições referente ao presente termo, quando não tiver condições de realizá-la.

SUMÉ - PB, 10 de FEVEREIRO de 2025.

Ciente de suas atribuições:

Técnico
Matrícula:

DE ACORDO

GERÊNCIA REGIONAL EMPAER	DIRETOR EMPAER
DIRETOR EMPAER	Chefe de ASJUR EMPAER Coord. Jurídico-ASJUR EMPAER O-61PB 9.556-MA1 202341

EMPAER Rodovia BR 230 - Km 13,3 - Morada Nova
59109-305 - Cabedelo - PB
www.empaer.pb.gov.br

Vinculada à Secretaria de Estado do
Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

SUMÉ-PB 19, de FEVEREIRO de 2025

MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARISTEU CHAVES SOUSA
DIRETOR PRESIDENTE
EMPAER

VISTO
Coord. Jurídico-ASJUR-EMPAER
O-61PB 9.556-MA1 202341

ANEXO I PLANO DE TRABALHO 1/3

1. Dados Cadastrais: (Decreto nº 29.463/2008, artigo 4º)

Órgão/Entidade concede:		CNPJ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ-PB		08.874.935/0001-09	
Endereço			
AVENIDA PRIMEIRO DE ABRIL, Nº 162, CENTRO, CEP: 58540 – SUMÉ-PB			
Cidade	UF	CEP	Telefone
SUMÉ	PB	58540-000	(83) 99953 7617
Nome do Responsável:		CPF	
MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE		839.624.504-59	
RG	Cargo	Função	
839.624.504-59 - SEDS/PB	PREFEITO (A) MUNICIPAL	GESTOR (A) PÚBLICO (A)	
Endereço			CEP
RUA EPITÁCIO PESSOA, Nº11, CENTRO, SUMÉ-PB			58540-000

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - EDIÇÃO EXTRA SUMÉ (PB) 07 de MAIO de 2025 pág. 03-04

2. Outros Partícipes

Órgão/Entidade Acordante: EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER		CNPJ 33.820.785/0001-06	
Endereço RODOVIA BR-230, SN, PARQUE ESPERANÇA			
Cidade CABEDELO	UF PB	CEP 58.108.502	Telefone (83) 3218 8100
Nome do Responsável ARISTEU CHAVES SOUSA		CPF 204.086.174-20	
RG 523.511 SSP/PB	Cargo Presidente da EMPAER	Função Presidente	Matrícula 27203-5
Endereço Rua Engenheiro José Bezerra, 500, Apto 303, Torre D, Condomínio PARAÍSO ECO RESORT RESIDENC, Campina Grande-PB			CEP 58407-690

3. Descrição do Atendimento

Título do Projeto (Programa/Ação)		Período de Execução	
Sistema de Cooperação Mútua para garantir a Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de SUMÉ-PB			
		Início Janeiro/2025	Término 31/12/2028
Identificação dos Serviços			
Sistema de Cooperação Mútua para garantir a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) no Município de SUMÉ - PB objetivando contribuir para o Desenvolvimento Rural Sustentável através da prestação de serviços de ATER para famílias agricultoras e suas organizações, com assessoramento técnico na perspectiva de implementação e ampliação do acesso a Políticas e Programas Públicos.			
Justificativa da Proposição			
As Políticas e Programas Públicos numa perspectiva de transformação social, ambiental e econômica do público participe das mesmas, de um modo geral, requerem a articulação entre os Entes Federativos. Considerando ainda que as ações voltadas a Promoção do Desenvolvimento Rural Sustentável, com inclusão social e fortalecimento da Agricultura Familiar, aliado a um crescente leque de Políticas e Programas, exigindo necessariamente qualificação do atendimento à Agricultura Familiar no Município. Neste sentido, justifica-se a formalização deste Termo de Cooperação entre a EMPAER e Governo Municipal.			

PLANO DE TRABALHO 2/3

4. Metas EMPAER

Descrição das Ações Pactuadas

- Operacionalização do PROGRAMA INCLUIR PARAÍBA;
- Emissão de CAFs;
- ATER a Agricultores/as Familiares, com atenção ao envolvimento de Mulheres e Jovens, numa perspectiva de organização da produção para comercialização;
- Auxiliar a preparação e acompanhamento técnico das Safras Agrícolas;
- Acompanhamento técnico das Criações de Animais da Agricultura Familiar;
- Assessoramento Técnico ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e suas Associações;
- Assessoramento Técnico para implementação do PNAE e PAA (em caso de aplicação) no município;
- Elaboração de Projetos PRONAFs, COOPERAR e Empreender Paraíba;
- Colaborar na Elaboração de Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável no Município;
- Promover momentos de formação e intervenção, relacionadas ao combate à desertificação, mitigação dos efeitos da seca e efeitos das mudanças climáticas;
- Promover o assessoramento técnico à agricultores familiares e suas organizações para assuntos relacionados ao meio rural e educação ambiental do município;
- Promover treinamentos e orientações para a devida adequação de empreendimentos rurais, aos dispositivos de licenciamento ambiental;
- Promover e articular capacitações às famílias, em temáticas de interesse da agricultura familiar;
- Articular e mobilizar ações relacionadas a Defesa Sanitária Agropecuária;
- Articular e mobilizar ações relacionadas a ampliação e qualificação do Acesso a Políticas e Programas Públicos voltados a Agricultura Familiar.

5. Relação de Beneficiários

Especificação dos beneficiários	Beneficiários		
	Direto	Indireto	Total
Agricultores Familiares do Município de SUMÉ-PB	180	540	720

PLANO DE TRABALHO 3/3

6. Durante o período vigente do Termo de Cooperação Técnica, a Prefeitura Municipal de SUMÉ-PB, destinará os recursos descritos abaixo com programação MENSAL em consonância com a Clausula Segunda do Termo de Cooperação Técnica.

DESCRIÇÃO DE DESPESA/PREFEITURA	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1. Combustível (GASOLINA)	Litro	80	6,80	544,00
2. Combustível (ÓLEO DIESEL)	Litro			
3. Aluguel	Mês			
4. Água	Mês			
5. Energia	Mês			
6. Internet	Mês	1		
7. Materiais de Expediente	-			
8. Servidor de Apoio (Serviços Gerais)	Und			
9. Servidor Administrativo	Und			
9. Servidor Técnico	Und	2		
VALOR TOTAL DE RECURSOS				

OBS:

ITEM I - Combustível para abastecer o veículo
ANO/MODELO: RENAULT KWID ZEN 1.0 2021 2022 PLACA: RLQ8H83
constante do ANEXO I - Plano de Trabalho.

7. Declaração de Adimplência

Na qualidade de representante legal da concedente, declaro, para fins de prova junto a (ao) EMPAER, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistiu qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

Pede Deferimento.

SUMÉ-PB 19, de FEVEREIRO de 2025

Manoel Lourenço Queiroz Duarte
MANOEL LOURENÇO QUEIROZ DUARTE
PREFEITO(A) MUNICIPAL

8. Aprovação pelo Acordante

Aprovado.

ARISTEU CHAVES SOUSA
CABEDELO/PB, de 11 de MAIO de 2025.
ARISTEU CHAVES SOUSA
Presidente EMPAER

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ

Casa Vereador Cícero Soares

RESOLUÇÃO Nº 155/2025

DE AUTORIA DO VER. JEFFESON FIGUEIREDO MENEZES

Para criação da Escola Legislativa da Câmara Municipal de Sumé-PB, com a finalidade de promover cursos de formação e palestras a fins educacionais e de capacitação institucional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Submeter à deliberação do Plenário desta Casa Legislativa a proposta de criação da Escola Legislativa da Câmara Municipal de Sumé, com a finalidade de promover a for-

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XXIII - EDIÇÃO EXTRA SUMÉ (PB) 07 de MAIO de 2025 pág. 04-04

mação e capacitação continuada de vereadores, servidores e convidados.

Art. 2º A Escola do Legislativo poderá celebrar parceria com instituições e empresas especializadas, para a realização de cursos mensais voltados à qualificação nas áreas de administração pública, legislativa e municipalista.

Art. 3º A Escola do Legislativo funcionará como órgão de apoio institucional e educacional, vinculado administrativamente à Presidência da Câmara, podendo firmar parcerias com instituições de ensino, órgãos públicos ou empresas especializadas, para realização de cursos, oficinas, palestras e eventos de formação.

Art. 4º As atividades da Escola do Legislativo poderão ser desenvolvidas de forma presencial ou remota, com periodicidade definida pela Mesa Diretora, preferencialmente de forma mensal, conforme a programação aprovada.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sumé, 06 de maio de 2025.

Jane Isa Soares da Silva Lima
Vice-Presidente da Câmara

Juan Victor Gomes de Sá Pires Pereira
1º Secretário

Bruno Stefano de Sousa Duarte
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 156/2025

DE AUTORIA DO VER. DANIEL LÊLA ARAÚJO

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO SUMEENSE
AO SENHOR FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
(CHICO DO RÁDIO).**

A Câmara Municipal de Sumé-PB resolve:

Art. 1º A Câmara Municipal de Sumé, Estado da Paraíba, concede ao Senhor Francisco de Assis da Silva, conhecido como Chico do Rádio, o Título de Cidadão Sumeense, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 2º - Cabe ao Exmº Sr. Presidente da Câmara fazer a devida comunicação ao homenageado, inclusive a entrega do Título.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sumé, 06 de maio de 2025.

Jeffeson Figueiredo Menezes
Presidente da Câmara

Juan Victor Gomes de Sá Pires Pereira
1º Secretário

Bruno Stefano de Sousa Duarte
2º Secretário



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (83) 99300 - 8771
<http://www.sumé.pb.gov.br>
EDIÇÃO: ASCOM